



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 478748/2017

Pregão Eletrônico n. 08/2018

Resposta a Pedido de Impugnação

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

Requerente: **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA inscrita no CNPJ n. 10.532.271/0001-41**

1. Da Preliminar

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado pela pessoa jurídica supracitada que através de sua peça impugnatória busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 08/2018.

2. Do pedido de Impugnação e Esclarecimento

Trata-se de pedido de impugnação referente ao Pregão supracitado, aduz o licitante.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- I-** 14.15 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades;
- II-** Já o item 20.1 veda absolutamente a possibilidade de subcontratação.
- III-** *Todavia, nos itens 10.8.9 e 10.8.10 preveem a apresentação de documentos de empresas subcontratadas.*
- IV-** *O item 10.8.8 do edital requer apresentação de Certificado Ambiental, todavia sem especificar o órgão emissor, trazendo dúvida interpretações aos licitantes.*
- V-** Cabe informar, que o órgão que emite este documento é o IBAMA, e tal documento já esta sendo solicitado no item 10.8.17.
- VI-** Sendo assim, impugna-se para exclusão do item 10.8.8 para que não haja dúvidas quando a apresentação de tal documento, ou que seja especificado qual documento exato está sendo exigido.

DOS ITENS A SEREM IMPUGNADOS

- I-** Do atestado de capacidade Técnica
- II-** Da necessidade de criação de dois novos itens.
- III-** Da exigência de plano nacional de resíduos sólidos



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

PROC. ADM. N. 478748/2017

Pregão Eletrônico n. 08/2018

IV- Da exigência de licença de aterro Industrial contida no item 10.8.10

3. Da Análise dos Pontos Questionados

Tendo em vista que os pontos questionados recaem sobre a **Qualificação Técnica**, contido no termo de referência e replicados no edital, neste contexto, fora encaminhado o referido esclarecimento ao técnico da Superintendência de Gestão da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referência para que assim, fossem dirimidos em relação ao pedido de Impugnação do Edital.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde retornou da Equipe técnica através da **CI N. 186/SMS/2018** que prestou os seguintes esclarecimentos anexo;

Sendo assim, passo a expor:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. DA SUBCONTRATAÇÃO – item 20 e item 14.15

Item 20 do edital deverá **ser suprimido**

Em resposta ao pedido de impugnação relativo às divergências a subcontratação do objeto licitatório, interposto pela empresa licitante, referenciando o item 20 e 14.15 do Edital e 18 e 13.15 do Termo de Referência, deverá ser realizada correção no edital, informamos que: Estamos de acordo com a subcontratação de parte do objeto, não de todo o objeto do processo licitatório, somente a subcontratação (destinação final) dos serviços, desde que a empresa licitante apresente o contrato firmado com a subcontratada, e todos os documentos exigidos a licitante vencedora em edital, para execução do objeto proposto.

Faz-se esclarecer que pontos como a permissão de subcontratação é uma faculdade da Administração, tal entendimento decorre de interpretação dada ao artigo 72 da lei 8.666/93, o qual prescreve o seguinte: "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." Mas esta mesma lei, no artigo 78 prevê o seguinte: "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;". Destarte, para que haja subcontratação, o edital e/ou o contrato dos processos licitatórios devem prever expressamente tal condição. Sendo que tal entendimento tem sido há muito a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Para o caso em tela, verifica-se que a subcontratação, nos limites definidos no edital, não afetaria a perfeita execução do serviço. Portanto, a redação do instrumento convocatório, assim como do contrato, foi alterado para a admissão da subcontratação, nos limites e termos ali preconizados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVS

PROC. ADM. N. 478748/2017

Pregão Eletrônico n. 08/2018

2. DO CERTIFICADO AMBIENTAL

Se o único órgão que emite o certificado ambiental é o IBAMA, deverá ser realizada a correção quanto a este item, muito embora, não vemos empecilho que enseje a paralisação do certame.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quanto ao item 10.8.1 do edital, deverá ser realizado correção, alterando a descrição da especificação técnica para: apresentar Registro ou inscrição do Responsável Técnico pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos em seu respectivo Conselho de Classe conforme preconiza o artigo 22 da lei 12.305 de 02.08.2010.

Item 10.8.2 sobre capacitação técnico-operacional – o item deverá ser mantido, vale frisar que segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA, conforme Art. 30 da Lei 8.666/93 em que seu inciso II autoriza solicitação de: "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (grifo nosso)" e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4. DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS ITENS

Item 05 do Grupo A da descrição da especificação técnica, deverá ser realizada a correção do item, acrescentando no descritivo da justificativa- menor preço por lote: visa o presente a futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" (incluindo os subgrupos grifo nosso) "B" e "E", e na descrição da especificação técnica do item 05 acrescentou-se: Grupo A e subgrupos.

5. DA EXIGÊNCIA DE PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Item 10.8.21 o mesmo deverá ser **suprimido**.

6. DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE ATERRO INDUSTRIAL....

Item 10.8.10, deverá ser realizado correção na descrição da especificação técnica alterando para: Licença de Operação devidamente emitida pelo órgão competente, utilizado para disposição final dos resíduos. Caso a empresa licitante não possua a referida licença, a mesma deverá comprovar que a empresa proprietária do Aterro, possua a referida licença para disposição final.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 478748/2017

Pregão Eletrônico n. 08/2018

4 Da Decisão

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, por ser tempestivo.

Diante das informações apresentadas pela Equipe Técnica e Elaborador do Termo de Referência da Secretaria Municipal de Saúde, faço de seus argumentos a minha resposta ao pedido de impugnação.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Para efeito, será anexado no junto ao edital no Portal da BLL, retificação do Termo de Referência e do Edital com as modificações e republicado.

Várzea Grande-MT, 02 de março de 2018.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeiro



Comunicação Interna nº 186/SMS/2018

À Licitação

A/C do Pregoeiro Francisca Luzia de Pinho

Venho por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2018 pela empresa **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.532.271/0001-41, referente ao Pregão Eletrônico nº. 008/2018, que tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: "A" "B" e "E", para atender nas necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Unidades de Atenção Secundária, Centro Odontológico de Várzea Grande, CADIM, Vigilância em Saúde (Centro de Zoonoses) e Unidades Básicas de Saúde.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. DA SUBCONTRATAÇÃO – item 20 e item 14.15

Item 20 do edital deverá ser suprimido

Em resposta ao pedido de impugnação relativo às divergências a subcontratação do objeto licitatório, interposto pela empresa licitante, referenciando o item 20 e 14.15 do Edital e 18 e 13.15 do Termo de Referência, deverá ser realizada correção no edital, informamos que: Estamos de acordo com a subcontratação de parte do objeto, não de todo o objeto do processo licitatório, somente a subcontratação (destinação final) dos serviços, desde que a empresa licitante apresente o contrato firmado com a subcontratada, e todos os documentos exigidos a licitante vencedora em edital, para execução do objeto proposto.

Faz-se esclarecer que pontos como a permissão de subcontratação é uma faculdade da Administração, tal entendimento decorre de interpretação dada ao artigo 72 da lei 8.666/93, o qual prescreve o seguinte: "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração." Mas esta mesma lei, no artigo 78 prevê o seguinte: "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) VI – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;". Destarte, para que haja subcontratação, o edital e/ou o contrato dos processos licitatórios devem prever expressamente tal condição. Sendo que tal entendimento tem sido há muito a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Para o caso em tela, verifica-se que a subcontratação, nos limites definidos no edital, não afetaria a perfeita execução do serviço. Portanto, a redação do instrumento convocatório, assim como do contrato, foi alterado para a admissão da subcontratação, nos limites e termos ali preconizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar - cuidar - acreditar

2. DO CERTIFICADO AMBIENTAL

Se o único órgão que emite o certificado ambiental é o IBAMA, deverá ser realizada a correção quanto a este item, muito embora, não vemos empecilho que enseje a paralisação do certame.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Quanto ao item 10.8.1 do edital, deverá ser realizado correção, alterando a descrição da especificação técnica para: apresentar Registro ou inscrição do Responsável Técnico pela elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento das etapas do gerenciamento dos resíduos sólidos em seu respectivo Conselho de Classe conforme preconiza o artigo 22 da lei 12.305 de 02.08.2010.

Item 10.8.2 sobre capacitação técnico-operacional – o item deverá ser mantido, vale frisar que segundo a classificação RDC 306/04 da ANVISA, conforme Art. 30 da Lei 8.666/93 em que seu inciso II autoriza solicitação de: “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, (grifo nosso)” e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

4. DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS ITENS

Item 05 do Grupo A da descrição da especificação técnica, deverá ser realizada a correção do item, acrescentando no descritivo da justificativa- menor preço por lote: visa o presente a futura e eventual contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos: “A” (incluindo os subgrupos grifo nosso) “B” e “E”, e na descrição da especificação técnica do item 05 acrescentou-se: Grupo A e subgrupos.

5. DA EXIGÊNCIA DE PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Item 10.8.21 o mesmo deverá ser **suprimido**.

PROTOCOLO Nº	
Data <u>02/03/18</u>	Hora: <u>14:30</u>
Resp.: <u>[Assinatura]</u>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

6. DA EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE ATERRO INDUSTRIAL....

Item 10.8.10, deverá ser realizado correção na descrição da especificação técnica alterando para: Licença de Operação devidamente emitida pelo órgão competente, utilizado para disposição final dos resíduos. Caso a empresa licitante não possua a referida licença, a mesma deverá comprovar que a empresa proprietária do Aterro, possua a referida licença para disposição final.

Lucimar Rocha Martins
Lucimar Rocha Martins

Elaboradora do Termo de Referência

Várzea Grande – MT, 02 de março de 2018.

[Assinatura]
Alysson Ferreira Gomes

Superintendente Vigilância em Saúde